



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

TERMO DE FOMENTO Nº 050/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA E O
INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES DE
PERÍCIAS DE ENGENHARIA DA BAHIA – IBAPE-BA

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-BA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 15.233.026/0001-57, com sede na Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 402 – Engenho Velho de Brotas – Salvador-BA Cep. 40.243-620, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Mecânico MARCO ANTONIO AMIGO, portador da C. I. nº 05.300.806-56/SP/RJ e inscrito no CPF/MF 432.032.307-63, devidamente autorizado pela Decisão PL- 153/2017, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES DE PERÍCIAS DE ENGENHARIA DA BAHIA – IBAPE-BA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.077.621/0001-07, com sede na Rua Alexandre de Gusmão, 4 - Rio Vermelho, Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Presidente, AMARILIO DA SILVA MATTOS JUNIOR, portador da C. I. nº 0081999305e inscrito no CPF/MF sob n.º 147.917.145-04, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento, sob o nº 050**, regendo-se pelo disposto na Lei 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 29107/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto apoiar financeiramente o projeto aprovado pela Comissão de Seleção do Edital nº 001/2017 de Chamamento Público, na organização e realização do evento:

- Seminário Norte e Nordeste de Avaliação e Perícias de Engenharia, no mês de outubro/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Projeto e o Plano de Trabalho aprovado, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I – CREA-BA:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

2. Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, através da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e Comissão de Apoio, comunicando à ENTIDADE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

5. Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 60, § 3º do Decreto nº 8.726/2016;

6 Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726/2016;

Am 7. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CREA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato ao CREA e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726/2016;

8. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

9. Publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento; e

10. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto nº 8.726/2016.

II - DA ENTIDADE:

1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CREA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014, e no Decreto nº 8.726/2016;

2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

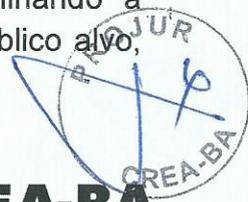
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

4. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa;

5. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726/2016;

7. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelo público alvo, quando detectados pelo CREA ou pelos órgãos de controle;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

8. Submeter previamente ao CREA qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observado as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

10. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

11. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

12. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

13. Facilitar a supervisão e a fiscalização do CREA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

14. Permitir o livre acesso de servidores do CREA e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

15. Manter, em seu sítio oficial na internet, o Termo de Fomento e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

16. Prestar contas ao CREA, ao término da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do capítulo VII, do Decreto nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

8.726/2016;

17. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

18. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CREA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento, apondo a marca do CREA nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento;

19. Permitir ao CREA, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

20. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

21. Apresentar relatório final contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e / ou demanda que deu origem ao projeto; e

22. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixado em R\$ 72.253,08, (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos) de acordo com o projeto apresentado, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo, conforme a dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.08.01.005, sendo disponibilizado da seguinte forma:

- 1ª parcela em agosto no valor de R\$ 1.813,27



[Assinatura manuscrita]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

- 2ª parcela em setembro no valor de R\$ 34.313,27
- 3ª parcela em outubro no valor de R\$ 34.313,27
- 4ª parcela em novembro no valor de R\$ 1.813,27

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CREA serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CREA-BA, administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão liberados de acordo com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, e art. 33 do Decreto nº 8.726/2016.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa e não autorizadas na Resolução 1075/2016.

Parágrafo Terceiro. As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- I. houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III. a entidade deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SÉXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



Assinatura manuscrita





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

Parágrafo Único. É vedado à ENTIDADE:

I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CREA e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A ENTIDADE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CREA.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726/2016, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Para fins de comprovação das despesas, a ENTIDADE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CREA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Segundo. O CREA designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas in loco.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 10/07 a 31/12/2017, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726/2016:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da ENTIDADE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CREA.

II - de ofício, por iniciativa do CREA quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Único. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela CREA, considerando as seguintes situações:

I – alteração do Plano de Trabalho sugerido pelo CREA para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;

III – ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e 43 do Decreto nº 8.726/2016.

Parágrafo Único. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ENTIDADE e aprovados previamente



Assinatura manuscrita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos Arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e Arts. 54 a 70 do Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao CREA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Primeiro. Para fins de prestação de contas final, a ENTIDADE deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação;

VI - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas; e,

VII - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Segundo. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 do Decreto n. 8.726/2016.

Parágrafo Terceiro A ENTIDADE deverá encaminhar o relatório final de execução do objeto e o relatório final de execução financeira no prazo de até 60 (sessenta) dias,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

contado do término da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Primeiro. Exaurida a fase recursal, o CREA deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ENTIDADE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pelo CREA, caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º inciso II, do Decreto n. 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

ENTIDADE deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Primeiro. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto n. 8.726/2016; e

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da Entidade ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

Parágrafo Segundo. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Terceiro. Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto n. 8.726/2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ENTIDADE ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

Parágrafo Quarto. Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o CREA, por prazo não superior a 2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

(dois) anos; e

Parágrafo Único. O CREA determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a ENTIDADE não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a ENTIDADE não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a ENTIDADE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CREA.

Parágrafo Único. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que resulte em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CREA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BENS ADQUIRIDOS

Na data da conclusão ou extinção desta parceria a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo presente termo será do CREA-Ba, que poderão doados, a critério do administrador público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado observado a legislação vigente.

Am





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

Parágrafo Único – Concluído, ou não, o prazo de vigência o presente termo, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos convenientes, poderá o CREA-Ba promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na cláusula décima nona.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INALIENABILIDADE

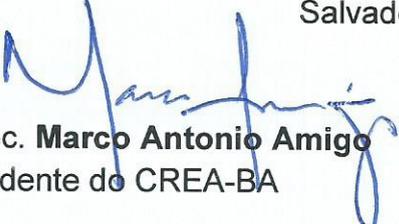
Os equipamentos e materiais adquiridos pelo presente termo serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CREA-BA, na hipótese da sua extinção

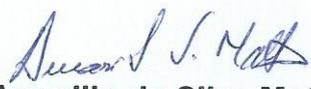
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Os conflitos e divergência que se originaram deste presente termo, serão dirimidos pelo competente Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia – Subseção Judiciária de Salvador.

E, por assim estarem plenamente de acordo às partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas em três vias de igual teor e formas, pelos representantes das partes e testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, 10 de julho de 2017


Eng. Mec. **Marco Antonio Amigo**
Presidente do CREA-BA


Eng. Químico **Amarilio da Silva Mattos Junior**
Presidente do IBAPE-BA

Testemunhas:


José Augusto Pinto de Queiroz
CPF: 185.257.685-53


Mirailda Bastos Queiroz
CPF: 276.623.815-87

